



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto de decreto legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.03/12
-----------	--	--	----------

**AUTOR: Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**

**PROJETO DE LEI N° 003/2012**

Cria o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** para atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Cuiabá – MT.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção**, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria do Município de Cuiabá ou órgão similar ou sucedâneo.

**Art. 2º** São competências do **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção**:

I – Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Cuiabá;

II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;

III – Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de decreto legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<b>Nº.03/12</b>
-----------	--	---	-----------------

**AUTOR: Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

IV - Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos; e

V - Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão.

**Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será composto por Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Procuradoria Municipal;
- b) Um representante da Controladoria;
- c) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Secretaria de Governo;
- e) Um representante da Secretaria de Fazenda;

II- Representantes da sociedade civil:

- a) Um representante do Ministério Público Estadual;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso;
- c) Um representante da imprensa;
- d) Um representante do Clube dos Dirigentes Logistas – CDL;
- e) Um representante do movimento estudantil;
- f) Um representante das Associações de Bairros;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto de decreto legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.03/12
-----------	--	--	----------

**AUTOR: Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**

- g) Um representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso;
- h) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá;
- i) Um representante da Defensoria Pública;
- j) Um representante do PROCON.

§1º O mandato dos delegados que integram o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Cuiabá;

§3º Para indicar representantes as entidades deverão estarem regularizadas.

**Art. 4º** O A proporção de representantes da sociedade, Poder Público e entidades será determinado pelo regulamento da Controladoria Geral da Republica ou por outra lei que o defina.

**Art. 5º** O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de eleição interna.

**Art. 6º** O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei..

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, sala das sessões, 20 de março de 2011.

**Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**  
**Partido dos Trabalhadores – PT**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto de decreto legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.03/12
-----------	--	--	----------

AUTOR: **Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**

**JUSTIFICATIVA**

O acesso a informação, primordial para a transparência constituem-se em direito que está sendo tratado cada vez mais minuciosamente pelo Poder Público e por outro lado, através de Leis como 101/2000, 131/2009. Em Cuiabá a sociedade já se movimentou e organizou a 1<sup>a</sup> Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social e a proposição desta lei atende sugestão da referida. A aprovação desta Lei e impulsionar a continuidade de seus importantes trabalhos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, sala das sessões, 20 de março de 2011.

**Vereador LÚDIO FRANK MENDES CABRAL**  
**Partido dos Trabalhadores – PT**